

A casa da família comerciária

E-mail: sindcomerciariscail@ig.com.br Site: sindicomerciariscail.com.br

Fones: (51)3635-1926/2072/0151

Rua Pinheiro Machado, 533 B. Centro

CNPJ 90.874.652/0001-48

95760-000 - São Sebastião do Caí/RS

Circular 05/2013

São Sebastião do Caí, 23 de Dezembro de 2013

A
BLAVEL - Blauth Veículos Ltda
A/C Deptº Pessoal
RS 122, Km 14, nº170
95760-000-SS do Caí/RS

Prezados Senhores(as):

REF.: Fechamento Convenção Coletiva 2013/2014 - SEC/SINCODIV

Ao cumprimentá-los, vimos comunicar que foi firmada Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região e o Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul. Esta convenção estabelece as condições de salário e trabalho para o período de 01 DE JUNHO/2013 a 31 DE MAIO/2014, beneficiando os comerciários representados por nossa entidade profissional.

A seguir destacamos algumas cláusulas da Convenção Coletiva 2013/14:

1) REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional deverão ser reajustados a partir de 01/JUNHO/2013, no percentual de 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários garantidos em junho/2012, até o limite de R\$ 4.904,47(quatro mil, novecentos quatro reais e quarenta e sete centavos)sendo que após este valor será obedecida a livre negociação.

2) REAJUSTE PROPORCIONAL: Empregados admitidos após 01/06/2012

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/12	8,66%	Dez/2012	4,60%
Julho/12	8,24%	Jan/2013	3,70%
Agosto/12	7,63%	Fev/2013	2,62%
Setembro/12	7,01%	Mar/2013	1,95%
Outubro/12	6,20%	Abr/2013	1,21%
Novembro/12	5,31%	Mai/2013	0,48%

3) PISOS SALARIAIS:

A partir de 01/06/2013, fica garantido o valor de **R\$ 892,99** (oitocentos noventa e dois reais e noventa e nove centavos), mensais, para empregados em geral e comissionistas;

Parágrafo Único: Os pisos pactuados no caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao **PISO SALARIAL ESTIPULADO PARA O RS**, através de Lei Estadual, para os empregados no comércio em geral.

4) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção deverão ser pagas sem atualização monetária na folha salarial de dezembro/2013, sendo que para pagamentos efetuados posteriormente, será devida a aplicação da referida correção, a partir da data do direito, até a data do efetivo pagamento pelo empregador.

Base Territorial: São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Tupandi, Capela de Santana, São José do Hortêncio, São Vendelino, Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real

A casa da família comerciária

E-mail: sindcomerciaroscail.com.br Site: sindicomerciaroscail.com.br

Fones: (51)3635-1926/2072/0151

Rua Pinheiro Machado, 533 B. Centro

CNPJ 90.874.652/0001-48

95760-000 - São Sebastião do Caí/RS

5) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO: Ficou garantido aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, o adicional por tempo de serviço, quinquênio de 2% (dois por cento) que deverá ser pago, mensalmente, aplicados sobre o salário devido a cada empregado que tenha cinco anos de serviço na mesma empresa.

6) AUXÍLIO ESTUDANTE: Ao empregado quando matriculado ou cursando, curso oficial de ensino, durante o ano de 2013 ou aquele que tiver filho(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago até **15(quinze) de fevereiro de 2014, equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria**, vigente no mês do referido pagamento.

7) AUXÍLIO CRECHE: As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados para cada filho menor até 6(seis) anos, **auxílio mensal em valor equivalente a 10%(dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.**

8) UNIFORMES: As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02(dois) ao ano.

9) QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10%(dez por cento) do salário profissional e em caso de não exclusividade na função, o empregado perceberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

10) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO: É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de **06(seis) meses de empresa.**

11) DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: A empresa fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a **6%(seis por cento) do piso salarial** nos meses de **janeiro e fevereiro de 2014**, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10(dez) dias após o efetivo do desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

As demais condições de trabalho previstas na Convenção poderão acessadas pelo sistema mediador do MTE, mencionando o nº da MR 077373/2013, ou no site do Sindicato.

Sem mais nos colocamos ao dispor, reiterando votos de Feliz Natal e próspero ano novo.

Atenciosamente.

Márcia Wissmann
Presidente

Em anexo:

**boletos bancários para o recolhimento
da contribuição assistencial negocial dos empregados.**